

LEI Nº 1004, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM EXTINÇÃO DE GUARDA PATRIMONIAL, CONTIDO NO ANEXO I, TABELA III DA LEI 951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA O DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE; E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE, CRIA CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cidade Ocidental aprovou, e eu **GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Prefeita do Município, sancionei a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica alterada a denominação e atribuições do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL para GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, com as mesmas classes, referências, vencimentos e jornada de trabalho constantes do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei. 951, de 18 de dezembro de 2014.

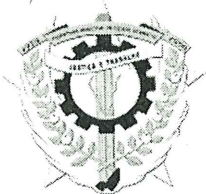
**Art. 2º.** Ficam criadas 130 (cento e trinta) vagas para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de 1ª classe.

**§ 1º.** Os servidores que atenderem aos requisitos para migração

constantes no Art. 7º e seus incisos, e forem aprovados nos cursos de capacitação

Governo de Cidade Ocidental - GO  
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 06/07/16  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Governo de Cidade Ocidental - GO  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
06/07/16  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula 404158



de acordo com § 2º do Art. 8º desta Lei, serão classificados como GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal, que exercer efetivamente função de ronda preventiva ou de vigilância, caracterizando-se perigosa, fica acrescido a sua remuneração o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento), conforme laudo técnico-pericial de insalubridade, periculosidade e penosidade vigente no Município.

Art. 3º. Os atuais servidores municipais, concursados, integrantes do Plano de Cargos e de que trata o Anexo I, Tabela III da Lei 951, de 18 de dezembro de 2014, ocupantes do cargo de GUARDA PATRIMONIAL, passarão a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE.


## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

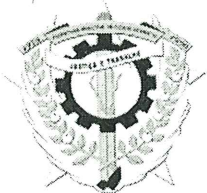
Art. 4º. São princípios da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental:

- I – a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: 06/07/16 Assinatura _____ Matricula _____
--	--

## CAPÍTULO III

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: 06/07/16 Assinatura _____ Matricula _____
---	---



## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** Compete a Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, e os de uso especial e os dominiais.

**Art. 6º.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, as competências previstas na Lei nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014, respeitadas as competências dos órgãos estaduais e federais.

## CAPÍTULO IV

### REQUISITOS PARA MIGRAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE.

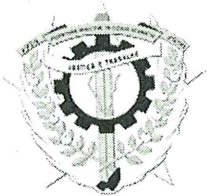
**Art. 7º.** São requisitos básicos para migração do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para o cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe:

- I - nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica;
- VII – idoneidade moral comprovada por certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.

## CAPÍTULO V

Governo de Cidade Ocidental - GO  
ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 06/07/16  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
\_\_\_\_\_  
Matricula

Governo de Cidade Ocidental - GO  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
06/07/16  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
404156  
\_\_\_\_\_  
Matricula



## DA CAPACITAÇÃO

**Art. 8º.** O Município criará órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, tendo como princípios norteadores os mencionados no Art. 4º.

**§ 1º.** O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo, no âmbito municipal, estadual e federal.

**§ 2º.** Será adotada a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Ministério da Justiça.

**§ 3º.** Todos os servidores efetivos do Cargo em extinção de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, que tiverem interesse em migrar para o cargo de 1ª classe, serão submetidos a processo de capacitação e aproveitamento para atenderem as exigências contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**§ 4º.** Os servidores que não obtiverem a média, não preencherem os requisitos previstos no Art. 7º e/ou não tiver o interesse de se submeter aos treinamentos e capacitação previstos nos artigos 8º, permanecerão no cargo em extinção de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, até sua respectiva aposentadoria, causas naturais, e outros.

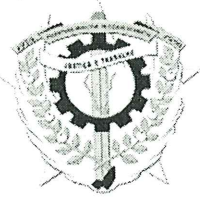
**§ 5º.** Os servidores que por ventura não preencherem os requisitos previstos no artigo anterior e seus incisos, terão um prazo de 24 (vinte e quatro meses) para se adaptarem aos requisitos.

**Art. 9º.** Os servidores que atenderem os requisitos para migração

Governo de Cidade Ocidental - GO  
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publico o presente ato para que surta os Legais efeitos.  
Data: 06/07/16  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_

Governo de Cidade Ocidental - GO  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
O presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
06/07/16  
Assinatura: *Paula* 404156  
Matricula \_\_\_\_\_

constantes no Art. 7º e seus incisos, forem aprovados nos cursos de capacitação de acordo com § 2º do Art. 8º desta Lei, serão classificados como GUARDA CIVIL



MUNICIPAL DE 1ª CLASSE.

## CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS

**Art. 10º.** Os cargos em comissão, da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental deverão ser providos por membros efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano de funcionamento, a Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º.** A Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º.** A Guarda Civil Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete de Comando – GCM CO

a) Comando da Guarda Civil Municipal – GCM CO.


II – Subcomando e Planejamento

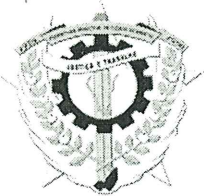
a) Inspetoria de operações;

b) Inspetoria de Planejamento e Logística.

III – Supervisão de Atuação Auxiliar

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>06/07/16</u> Assinatura _____ Matricula _____
--	---

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>06/07/16</u> <u>Ana Paula</u> <u>604156</u> Assinatura _____ Matricula _____
---	--



- a) Supervisão de Operações;
- b) Supervisão de Logística.

**Art. 13º.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo de:

- I – Comandante da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental;
- II – Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental.

**Parágrafo único:** O cargo em comissão disposto no inciso II deste artigo deverá respeitar o disposto no caput do Art. 10º desta Lei.

**Art. 14º** Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento efetivo, conforme o disposto no caput do Art. 10º desta Lei.


- I – 3 (três) vagas de Inspetor da Guarda Civil Municipal
- II – 3 (três) vagas de Supervisor da Guarda Civil Municipal

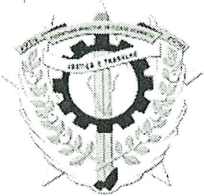
**§ 1º** Nos primeiros 24 (vinte e quatro meses), de funcionamento, os Inspetores e Supervisores da Guarda Civil Municipal, de que trata esse artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e poderão atuar somente com o curso de formação constante no Art. 8º desta Lei.

**§ 2º** após o período citado no parágrafo anterior, os cargos de provimento efetivo de Inspetor e Supervisor serão ocupados apenas por aqueles que concorrerem e apresentarem curso de capacitação na área de Inspetor ou Gestão em Segurança Pública e Carteira Nacional de Habilitação categoria B, sob pena de serem reclassificados como Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 06/07/16  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VIII

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
06/07/16  
Assinatura Ana Paula \_\_\_\_\_  
Matricula 409156



## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15º.** A Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul marinho, assim como brasão, hino, bandeira e brado próprio.

**Art. 16º.** A Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, não poderá portar armas letais e/ou não letais sem que haja autorização dos órgãos federais pertinentes e liberação do Chefe do Poder Executivo.


**Art. 17º.** O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, e a criação da Corregedoria e Ouvidoria, será proposto pelo Executivo Municipal por meio de Lei Complementar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Lei e disporá, sem embargos de outras disposições legais sobre:

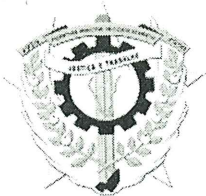
- I – a distribuição e coordenação de suas atividades;
- II – as atribuições específicas das unidades que a constituem e outras providências.

**Art. 18º.** O Plano de Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental, será proposto mediante Lei, pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei.

**Art. 19º.** O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental será criado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Lei e disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 06/07/16  
\_\_\_\_\_  
Assinatura Matricula

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
06/07/16  
Arataúla 904156  
Assinatura Matricula



I – as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal e outras providências.

**Art.20º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o fiel cumprimento desta Lei.



**Art. 21º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO,** ao quinto dia do mês de julho de 2016.

  
**GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental

	Governo de Cidade Ocidental - GO <b>ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL</b> Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>06 / 07 / 16</u>  _____ Assinatura Matricula
--	---

	Governo de Cidade Ocidental - GO <b>PUBLICAÇÃO OFICIAL</b> Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>06 / 07 / 16</u>  _____ Assinatura Matricula
---	---